



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

### DECRETO Nº 7.255/2024

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

Edição: 1563/2024

Página: 6 a 19

Data: 08/05/2024

<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/diariooficial/view/156320248790>

Dispõe sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal, em consonância às disposições da Lei Federal Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito desta Administração Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual estabelece que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; e

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Complementar Municipal N° 06 de 21 de junho de 2007 e Lei Complementar Municipal N° 07 de 21 de junho de 2007; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil; e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXI 11 do art. 5º, no inciso 11 do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando sua proteção; e

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que estabelece que as normas gerais de proteção contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

**CONSIDERANDO** ser assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17, da LGPD; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar transparência aos usuários como as informações pessoais sob a guarda das Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR são tratadas; e

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura do Município de Arapoti busca, em respeito aos munícipes, em conformidade com a LGPD e baseada nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, nos termos do art. 6º da LGDP.

### **DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo à cultura de proteção de dados nos serviços e políticas executados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de ações que compõem o Programa de Proteção de Dados do Município, competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** A Política de Privacidade tem por objetivo dar transparência aos usuários que utilizam os serviços disponibilizados pelas Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR, bem como aos seus servidores, fornecedores e quaisquer terceiros de como seus dados pessoais são tratados, compartilhados e protegidos.

**§1º** As disposições desta Política referem-se a dados pessoais contidos em meio físico ou digital.

**Art. 3º** A função de encarregado de dados será exercida por servidor nomeado pelo Prefeito Municipal de Alegre e divulgado no site institucional .

**Art. 4º** O encarregado de dados será auxiliado pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no exercício de suas funções.

**Art. 5º** As informações sobre tratamento de dados pessoais serão publicadas no site institucional .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ

## CAPÍTULO II

### TERMOS E DEFINIÇÕES

**Art. 6º** Para os fins deste decreto considera-se:

I. DADO PESSOAL: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II. DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. DADO ANONIMIZADO: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV. BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V. TITULAR DOS DADOS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI. CONTROLADOR: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII. OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII. ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX. AGENTES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS: o controlador e o operador;

X. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI. ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII. CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII. BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV. ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ

XVI. USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII. RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD): documentação do controlador, conforme definido no inciso VI do art. 2º deste Decreto, com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII. ÓRGÃO DE PESQUISA: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, cujos papéis e competências estão definidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD;

XX. INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS: violação às medidas de segurança, técnicas e administrativas implementadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XXI. PLANO DE ADEQUAÇÃO: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Único:** As regras constantes da LGPD aplicam-se à Prefeitura do Município de Arapoti, assim como os regulamentos e as orientações publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 7º** A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

### CAPÍTULO IV

#### DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 8º** O tratamento de dados pessoais pelas Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

**§1º** Eventuais atividades em que a finalidade não se enquadre em nenhuma das hipóteses de tratamento conforme dispõe o art. 7º, incisos I a X, da LGPD, deverão possuir o consentimento do titular dos dados.

**§2º** Na execução dos contratos em que a empresa contratada terá acesso as informações sob responsabilidade das Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR, os funcionários terceirizados deverão manter confidencialidade.

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes na Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR levará em consideração os preceitos do ECRIAD no melhor interesse desses, sempre com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, se for o caso.

**Art. 10.** O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes na Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR no âmbito escolar levará em consideração o melhor interesse desses, sempre com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, se for o caso.

**Parágrafo Único:** Exceta-se o consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso será repassado a terceiro sem o consentimento de que trata este artigo.

**Art. 11.** Fica estabelecido o Programa de Proteção de Dados, constituído por frentes de atuação divididas nos seguintes eixos, assim definidos:

I. Eixo "COMPREENDER O PROBLEMA": elaboração de um conjunto de diagnósticos que permita mapear os tratamentos de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que são realizados pela Prefeitura, além de possibilitar a análise dos riscos envolvidos;

II. Eixo "CRIAR E REVISAR NORMATIVOS": criação de ações que abrangerão os agentes relevantes para a implementação de políticas e boas práticas, melhoria das competências desses agentes, dos instrumentos, dos processos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ

trabalho e das atividades atinentes à privacidade, bem como a produção de textos normativos e regulatórios;

III. Eixo "GERENCIAR RISCOS": identificação dos riscos e definição das medidas para mitigá-los, estruturando-se ferramentas, instrumentos e processos de trabalho para dirimi-los, criar respostas a incidentes de segurança de dados e realizar as comunicações previstas na legislação e regulamentos;

IV. Eixo "ELABORAR INSTRUMENTOS": desenvolvimento de metodologias, minutas-padrão, modelos de documentação e procedimentos para que os instrumentos necessários ao atendimento dos direitos dos titulares e demais dispositivos constantes na LGPD e legislação correlata, bem como em regulamentos complementares, venham a ser implementados;

V. Eixo "CAPACITAR E SENSIBILIZAR": promoção da capacitação para os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Arapoti, de modo a fomentar uma cultura de proteção de dados no âmbito da administração pública municipal, além da realização de eventos mobilizadores, que poderão contar com a participação da sociedade civil e de especialistas em temas relativos à proteção e governança de dados.

**Parágrafo Único:** Cabe a Divisão de Informática - propor as medidas de governança necessárias à implementação da conformidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Art. 12.** Para implementação do Programa de Proteção de Dados na Prefeitura Municipal de Arapoti serão adotadas regras de transição, competindo:

I. à Secretaria de Negócios Jurídicos: propor cláusula-padrão acerca da proteção de dados pessoais que passe a ser utilizada por toda a administração pública municipal, ou validar texto proposto para esse fim;

II. à Divisão de Informática:

a) propor a metodologia de análise de riscos que orientará os órgãos e entidades da administração na identificação e tratamento dos riscos referentes à proteção de dados;

b) aplicação de avaliação de maturidade para todas as Secretarias da administração pública municipal, além da compilação dos resultados obtidos, de modo a obter informações qualificadas que permitam embasar decisões sobre processos de negócio que endereçam dados pessoais;

c) esclarecimento de eventuais dúvidas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal acerca da proteção e da governança de dados;

d) construção das orientações para atendimento aos titulares de dados pessoais, de modo que o exercício de direito dos titulares seja plenamente garantido, providenciando as capacitações necessárias, além das adequações dos sítios eletrônicos e canais institucionais de comunicação para que os titulares possam solicitar o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados no âmbito da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ

**§1º** A Divisão de Informática poderá requerer auxílio de outras áreas da administração direta ou indireta, para as providências necessárias à transição prevista no caput deste artigo.

**§2º** As Secretarias da Administração Pública Municipal que realizam compartilhamento de dados com operadores, deverão, respeitando o cronograma de trabalho por eles estabelecidos em prazo não superior a 90 dias a contar da publicação deste decreto, identificar e mapear os dados compartilhados, a finalidade do compartilhamento, quem terá acesso a esses dados, entre outros elementos, de forma a produzir, posteriormente, orientações a quem trata dados pessoais em nome da Prefeitura Municipal de Arapoti.

**§3º** As Secretarias da Administração Pública Municipal deverão encaminhar a Divisão de Informática, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto, a indicação de pelo menos 1 (um) representante para ser o responsável pela realização de capacitação e futura elaboração de documentos, normativas e instrumentos relativos à proteção de dados, devendo os profissionais indicados possuir o seguinte perfil mínimo:

- I. possuir conhecimento das bases de dados, digitais e não digitais, existentes no órgão ou entidade;
- II. possuir acesso aos responsáveis pelas decisões finais dos respectivos órgãos ou entidades;
- III. possuir disponibilidade para participar das capacitações que serão indicadas;
- IV. possuir perfil proativo, dinâmico e realizador.

**§4º** Os responsáveis de cada Secretaria devem ser indicados considerando-se a possibilidade de, futuramente, serem objeto de nova indicação para atuarem como encarregados pelo tratamento de dados pessoais, de modo a exercerem as atribuições constantes do art. 41, da LGPD.

**§5º** O questionário de avaliação de maturidade a que se refere a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, deve ser respondido, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração, por todas as secretarias da administração pública municipal, contendo informações realistas e descriptivas acerca das bases de dados, digitais ou não, sob sua responsabilidade no momento do levantamento.

**§6º** Fica autorizado o uso compartilhado de dados entre as Secretarias da Administração Pública Municipal a que se refere o inciso XVI do art. 2º, com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas ou execução de contratos, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ

**§7º** O CGPD será composto pelos seguintes integrantes:

I. **JOSEMAR CAMARGO PEREIRA** Encarregado de Dados "DPO", que o presidirá;

- II. Um integrante da Secretaria Municipal de Administração, por ela indicado;
- III. Um integrante da Secretaria Municipal de Educação, por ela indicado;
- IV. Um integrante da Secretaria Municipal da Saúde, por ela indicado;
- V. Um representante da Procuradoria Municipal, por ela indicado;
- VI. Um representante da Secretaria da Fazenda "Licitação e Contratos", por ele indicado;
- VII. Um representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- VIII. Um representante da equipe Controle Interno.

**Art. 13.** Cabe às empresas que entregam soluções ou serviços de tecnologia para a administração pública municipal:

I. implementar e administrar, direta ou indiretamente, métodos de desenvolvimento, implantação e gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC que promovam a proteção dos dados pessoais;

II. zelar pela conformidade dos serviços de TIC a todas as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

III. avaliar os novos sistemas, aplicativos e bancos de dados que possam realizar tratamento dos dados pessoais a serem implementados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal;

IV. atualizar e adequar suas políticas, inclusive e principalmente as voltadas para a segurança da informação para atender exigências constantes na Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 14.** Cabe as secretarias da administração pública municipal, bem como a todas às pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestem serviços de qualquer natureza ao Município de Arapoti ou a qualquer entidade de sua administração indireta:

I. gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme metodologias de análise de riscos;

II. elaborar mapeamento e inventário de dados, com a utilização preferencial de ferramenta tecnológica para essa finalidade;

III. identificar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de resultados, editais de licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento de dados ou o compartilhamento de dados pessoais e que possam precisar de futuras modificações para serem adequados à LGPD;

IV. zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

V. identificar quais funcionários atuam no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, de modo que esses funcionários futuramente assinem termos de responsabilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ

VI. identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;

VII. disseminar aos agentes públicos o conhecimento das políticas e normas de governança digital, assim como das melhores práticas de proteção de dados pessoais;

VIII. realizar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados, conforme exigido na LGPD, com base em metodologias padrões de mercado;

IX. designar, no caso das pessoas jurídicas prestadoras de serviço ao Município ou às entidades da administração indireta, em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente para a função de encarregado de dados, que será responsável pelas atribuições constantes do art. 5º, inciso VIII e 41 da LGPD, dando-se publicidade à designação, nos termos do art. 41, § 1º da LGPD.

**Art. 15.** Ficam definidos como controladores de dados, com as atribuições constantes do inciso VI do art. 2º, todos os órgãos da administração direta e todas as entidades da administração indireta do Município.

**Art. 16.** As entidades integrantes da administração indireta do Município que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da LGPD.

**Art. 17.** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI. transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ

VII. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO V

### COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

**Art. 18.** O compartilhamento de dados com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade, será admitido desde que observados o cumprimento de todas as obrigações contratuais ou conveniais e legais, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

**Art. 19.** O compartilhamento de dados com outras instituições públicas e privadas se dará com base em contratos e convênios que, em todos, deverão constar cláusulas que tratem de padrões e exigências mínimas de segurança da informação, transferência internacional de dados, sanções e punições em caso de violação dos direitos dos titulares de dados.

## CAPÍTULO VI

### DIREITO DOS TITULARES

**Art. 20.** Como controlador de dados é dever da Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR zelar pelos direitos dos titulares de dados, conforme preconiza a LGPD.

**Art. 21.** As solicitações dos titulares de dados, nos casos previstos no art. 18 e 19 da LGPD, poderão ser feitas através do e-mail: [dpo@arapoti.pr.gov.br](mailto:dpo@arapoti.pr.gov.br).

**Art. 22.** O contato direto com o encarregado de dados se dará através do endereço: Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, sala 15 Centro- Cívico Arapoti/PR - CEP 84990-000 - tel. 0800 400 1005 ramal: 3103 e no e-mail [dpo@arapoti.pr.gov.br](mailto:dpo@arapoti.pr.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ

### CAPÍTULO VII

#### DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

**Art. 23.** É responsabilidade das pelas Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR empregar boas práticas de governança e segurança da informação a fim de garantir a proteção e privacidade dos dados pessoais.

**Art. 24.** São boas práticas e governança que devem ser adotadas pelas Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR:

- I. adoção de processos de mitigação dos riscos de segurança da informação a fim de diminuir a probabilidade de comprometimento dos dados pessoais;
- II. criar campanhas de conscientização para divulgar as boas práticas e governança de dados adotadas para todos os usuários internos;
- III. colaboradores que processam informações pessoais, a fim de conscientizá-los, disseminando a cultura de proteção de dados;
- IV. manter registros de todas as transações realizadas com dados pessoais em seus sistemas informatizados, possibilitando auditorias em Incidente de Segurança;
- V. manter backup dos sistemas informatizados em ambiente seguro.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS RESPONSABILIDADES

#### SEÇÃO I

#### DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 25.** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I. o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II. a análise de risco;
- III. o plano de adequação, observadas as exigências do art. 10 deste decreto;
- IV. o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo Único:** Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador Geral do Município, após deliberação favorável do Comitê de adequação à LGPD.

**Art. 26.** Fica designado o Servidor **JOSEMAR CAMARGO PEREIRA** como o encarregado da proteção de dados pessoais DPO, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ

**Parágrafo Único:** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 27.** São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;
- V. determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI. decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VII. providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);
- VIII. executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

## SEÇÃO II

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- I. objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II. observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 29.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

**Art. 30.** É vedado as secretarias da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

### ARAPOTI – PARANÁ

I. em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II. nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III. quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV. na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo Único:** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I. a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II. as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 31.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I. publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II. atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III. manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 32.** Na qualidade de controlador, a Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR não poderá utilizar os dados pessoais, a que tenha acesso, com fins discriminatórios.

**Art. 33.** Os contratos com empresas fornecedoras de produtos e serviços quando implicarem em acesso a dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR, colocarão tais empresas na condição de Operadores e, nesse caso, estarão submetidas às diretrizes desta política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais incluirão:

I. assinatura de contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação requeridas pela Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR;

II. assinatura de termo de confidencialidade para terceiros pelos colaboradores da empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

**ARAPOTI – PARANÁ**

III. permissão de acesso a dados pessoais pelos colaboradores sempre personificados e apenas para as finalidades necessárias ao atendimento do objeto do contrato;

IV. a manutenção de registros de todos os tratamentos de dados pessoais e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que realizarem, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança;

V. exportação para o servidor de log da Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR dos registros de dados pessoais, quando possível tecnicamente, nos casos de sistemas hospedados em nuvem;

VI. notificação formal, no momento da ocorrência, nos casos em que tiver conhecimento de incidentes de segurança;

VII. a não extração de cópia de qualquer informação a que tenha acesso, sem a permissão da Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR;

VIII. devolver à Administração Direta e Indireta do Município de Arapoti/PR ou descartar de forma irrecuperável, todas as informações a que tenham acesso quando da finalização do contrato ou convênio.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** As Secretarias Municipais deverão estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

**Art. 35.** A presente Política de Privacidade será revisada sempre que verificada a necessidade de adequação relacionada à privacidade.

**Art. 36.** Os direitos, princípios e deveres expressos neste Decreto não excluem outros previstos no ordenamento jurídico relacionado à matéria.

**Art. 37.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Cláudir Dias Novochadlo.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E9C-0596-B276-A8E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IRANI JOSÉ BARROS (CPF 654.XXX.XXX-06) em 08/05/2024 17:53:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/3E9C-0596-B276-A8E8>